



**Procedimento de Consulta Prévia para a celebração de contrato
de Prestação de Serviços referente à “Elaboração de Projetos de
Especialidades da Construção de Habitação Social – Campo do
Lapoceiro”**





Conceção dos Projetos de Especialidades referentes à
“Elaboração de Projetos de Especialidades da Construção de Habitação Social – Campo do
Lapoceiro”

CADERNO DE ENCARGOS

REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“ Elaboração de Projetos de Especialidades da Construção de Habitação
Social – Campo do Lapoceiro”**



marco

MARCO DE CANAVESES

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1.ª Objeto	1
Cláusula 2.ª Contrato	1
Cláusula 3.ª Prazo	1
Cláusula 4.ª Preço Base	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	2
Subsecção I – Disposições Gerais	2
Cláusula 5.ª Constituição da Equipa Prestadora de Serviços	2
Cláusula 6.ª Prestação de Serviço	2
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Prestador de Serviços	3
Cláusula 8.ª Forma de Prestação de Serviço	4
Cláusula 9.ª Prazo de Prestação de Serviço	5
Cláusula 10.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato	5
Cláusula 11.ª Transferência da Propriedade	6
Cláusula 12.ª Direitos de Autor	6
Subsecção II – Dever de Sigilo	6
Cláusula 13.ª Objeto do Dever de Sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
Cláusula 14.ª Gestão do Contrato	7
Cláusula 15.ª Responsabilidades do Contraente Público	7
Cláusula 16.ª Preço Contratual	7
Cláusula 17.ª Condições de Pagamento	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18.ª Responsabilidades pelos erros e Omissões	8
Cláusula 19.ª Penalidades Contratuais	8
Cláusula 20.ª Força Maior	9
Cláusula 21.ª Resolução por Parte do Contraente Público	10
Cláusula 22.ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 23.ª Execução da Caução	11
Cláusula 24.ª Seguros	11
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 25.ª Foro Competente	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 26.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	12

Cláusula 27.ª Comunicações e Notificações	12
Cláusula 28.ª Contagem de Prazos	13
Cláusula 29.ª Alteração ao Contrato	13
Cláusula 30.ª Legislação Aplicável	13

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **14**

Cláusula 1.ª Área de Intervenção	14
Cláusula 2.ª Elementos Fornecidos pelo Contraente Público	14
Cláusula 3.ª Âmbito da Prestação de Serviços	14
Cláusula 4.ª Projeto de Execução	15
Cláusula 5.ª Programação e Coordenação do Projeto	16
Cláusula 6.ª Assistência Técnica	16
Cláusula 7.ª Manutenção do Espaço	17
Cláusula 8.ª Programa base	17



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a **“Elaboração de Projetos de Especialidades da Construção de Habitação Social – Campo do Lapoceiro”**

Cláusula 2.ª Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - f) O respetivo Trabalho de Conceção selecionado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem através da qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4.ª Preço Base

O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde ao valor de **20.000€**, o qual não inclui IVA.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª Constituição da Equipa Prestadora de Serviços

1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido *à priori*, e pelos autores do projeto de execução de arquitetura (projeto ordenador), projeto de integração paisagística e dos projetos de execução das especialidades, de acordo com o definido na Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa projetista, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Contraente Público.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, a apresentar junto com a proposta.
5. O coordenador de projeto deve ter, pelo menos, cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos de idêntica complexidade.

Cláusula 6.ª Prestação de Serviço

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a Elaboração e Coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 3.ª da Parte II ao presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no ponto seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os serviços, objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:
 - a) Projeto de Execução;
 - b) Assistência Técnica.

Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:
 - a) Arquitetura – projeto execução com base no estudo prévio (incluindo 6 imagens a 3 dimensões e um vídeo);
 - b) Estudo geológico e geotécnico;
 - c) Fundações e estrutura;
 - d) Instalações e equipamentos de águas e esgotos.
 - i. Rede predial de abastecimento de água,
 - ii. Rede predial de águas residuais;
 - iii. Rede predial de drenagem de águas pluviais;
 - e) Instalações e equipamentos de gás;
 - f) Segurança contra o risco de incêndios;
 - g) Instalações e equipamentos elétricos:
 - i. Distribuição de Energia elétrica;
 - ii. ITED
 - h) Instalações e equipamentos mecânicos;
 - i) Estudo do comportamento térmico:
 - i. Projeto REH – com emissão de Pré Certificado;
 - ii. Certificação Energética Final;
 - j) Estudo comportamento acústico;
 - k) Arranjos exteriores;
 - l) PSS;
 - m) PGRD;
 - n) Coordenação dos diferentes projetos, atestando a compatibilidades entre os mesmos;
 - o) Assistência Técnica.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos e obtenção de pareceres junto das Entidades que o exigiam.
4. Caso a proposta de valor mais baixo apresentada em fase de concurso de empreitada e o valor dos equipamentos e mobiliário fixo, somados, excedam em 10% a estimativa de custos da obra, fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores estimados, sem direito a qualquer remuneração complementar, salvo se essa variação for devida a subida anormal e imprevisível, à data de execução do objeto do contrato, dos preços de materiais, equipamento ou mão-de-obra.
5. Nos casos previstos na parte final do n.º anterior fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos previsto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Forma de Prestação de Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Prestador de Serviços, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª Prazo de Prestação de Serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) **PROJETO DE EXECUÇÃO**, a executar **no prazo de 90 dias**, condicionada a emissão de todos pareceres das entidades responsáveis;
 - b) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (durante a execução da obra).
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s), para a adjudicação da empreitada, e acompanhamento com projetista durante o período de execução da obra.
3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, nunca inferior a 5 (cinco) dias, o Prestador de Serviços pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
6. Caso a análise do Contraente Público, a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.

Cláusula 11.ª Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Contraente Público.

Cláusula 12.ª Direitos de Autor

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 13.ª Objeto do Dever de Sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante o Contraente Público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 14.ª Gestão do Contrato

O Contraente Público designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 15.ª Responsabilidades do Contraente Público

1. O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
2. O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, com exceção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e coordenação de segurança em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída ao Prestador de Serviços.

Cláusula 16.ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pelo Projeto de Execução - 90% (noventa por cento) do valor dos honorários.
 - b) Assistência Técnica – 10% (dez por cento) do valor dos honorários.

4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 17ª Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. As faturas são emitidas em nome do Município do Marco de Canaveses, sito no Largo Sacadura Cabral, devendo constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.
5. O Prestador de Serviços ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª Responsabilidades pelos erros e Omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Prestador de Serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

Cláusula 19.ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;

- Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia.
- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
- c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
-
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
- a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
 - c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

Cláusula 20ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 23.ª Execução da Caução

Não é exigida caução, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, proceder à retenção de 10% dos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

- a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 25.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 26.ª Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços, e a cessação da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª Contagem de Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 30.ª Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª Área de Intervenção

O projeto será executado na Escola Pré-Primária de S. Salvador, melhor identificado em plantas anexas, que fazem parte integrante do presente clausulado.

Cláusula 2.ª Elementos Fornecidos pelo Contraente Público

1. O Contraente Público para além do programa base fornecerá, o cadastro das redes de abastecimento de água, rede de recolha de águas residuais e recolha de águas pluviais e, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.ª Âmbito da Prestação de Serviços

1. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços a elaboração de todos os estudos constituintes do objeto do presente procedimento, discriminado nas Cláusulas seguintes.
2. Os Projetos a desenvolver compreenderão, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo Prestador de Serviços, consoante a solução desenvolvida, os seguintes elementos:

 - a) Arquitetura – projeto execução com base no estudo prévio (incluindo 6 imagens a 3 dimensões e um vídeo);
 - b) Estudo geológico e geotécnico;
 - c) Fundações e estrutura;
 - d) Instalações e equipamentos de águas e esgotos.
 - i. Rede predial de abastecimento de água,
 - ii. Rede predial de águas residuais;
 - iii. Rede predial de drenagem de águas pluviais;
 - e) Instalações e equipamentos de gás;
 - f) Segurança contra o risco de incêndios;
 - g) Instalações e equipamentos elétricos:

- i. Distribuição de Energia elétrica;
 - ii. ITED
 - h) Instalações e equipamentos mecânicos;
 - i) Estudo do comportamento térmico:
 - i. Projeto REH – com emissão de Pré Certificado;
 - ii. Certificação Energética Final;
 - j) Estudo comportamento acústico;
 - k) Arranjos exteriores;
 - l) PSS;
 - m) PGRD;
 - n) Coordenação dos diferentes projetos, atestando a compatibilidades entre os mesmos;
 - o) Assistência Técnica.
3. Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações e pareceres obrigatórios e/ou considerados necessários para a elaboração da prestação de serviços definida no objeto deste procedimento.
-

Cláusula 4.ª Projeto de Execução

1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e, compreende o fornecimento dos elementos referidos no ponto n.º 2, da Cláusula 3ª, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, tendo em conta a natureza da obra a executar e o local.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
4. O Prestador de Serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos.

5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças e o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
6. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, um original e duas cópias dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom e uma PEN, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

Cláusula 5.ª Programação e Coordenação do Projeto

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.

Cláusula 6.ª Assistência Técnica

1. O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, erros e/ou omissões ou contradições do mesmo.

4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, tendo em conta a natureza da obra a realizar e respetivo enquadramento.

Cláusula 7.ª Manutenção do Espaço

Deverá o Prestador de Serviços, no desenvolvimento dos projetos ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

Cláusula 8.ª Programa base

Os projetos a desenvolver no âmbito do presente procedimento deverão ter em conta, entre outros, os seguintes pressupostos:

- Com uma área de implantação de 896,00 metros quadrados e tipologias T2 e T3, o conjunto habitacional articula-se em 3 módulos interligados através das caixas de escada, dando origem a 24 habitações T2 e 6 habitações T3.
 - Considerando o perímetro do terreno, de acordo com o levantamento fornecido, as habitações serão envolvidas por um arruamento periférico ao longo dos quais se situarão alguns estacionamentos, em número de 19.
 - Este edifício, por determinação estratégica, não terá lugares de garagem em construção.
-
- Desenvolve-se em três pisos e com três entradas independentes.